PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a destinação de espaços reservados e adaptados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 20 mil pessoas, no município de Natal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituída a reserva e a adaptação de espaços para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estádios e arenas esportivas que possuam capacidade igual ou superior a vinte mil espectadores.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) do total ofertado a pessoas com deficiência, não podendo exceder a trinta pessoas por sala sensorial.

§ 2º O acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá, necessariamente, possuir assento no mesmo setor.

Art. 2º) A adaptação dos espaços destinados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deve ser operacionalizada por meio da disponibilização de sala sensorial.

Parágrafo único. O setor de que trata o caput deste artigo deverá:

I - Ser adaptado com vidros duplos que permitam a visibilidade dos eventos e, concomitantemente, a contenção do som externo;

II - Ser adequado com luzes difusas.

Art. 3º) A operacionalização da entrega dos ingressos aos beneficiários, bem como a organização dos referidos espaços utilizados pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), será de responsabilidade do clube mandante, no caso de jogos de futebol, ou da produtora responsável, no caso de outros eventos culturais.

§ 1º A retirada dos ingressos nos locais indicados pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, ocorrerá mediante a comprovação do beneficiário por meio

de atestado ou laudo do médico assistente, que poderá ser expedido tanto por médicos da rede pública quanto particulares, especificando a CID – Classificação Internacional de Doenças ou a descrição do transtorno.

§ 2º Os ingressos dispostos no caput deste artigo deverão ser oferecidos pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, com antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do evento, em locais e horários amplamente divulgados nos meios de comunicação.

§ 3º O prazo para que os beneficiários retirem os ingressos dispostos no parágrafo anterior encerrar-se-á vinte e quatro horas antes do início do respectivo evento.

Art. 4º) Os clubes esportivos, por iniciativa própria, poderão estabelecer um sistema de associação especial para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), com cadastro, plano de sócio e relações comerciais especiais.

Art. 5º) Os objetivos desta lei são:

I - Promover a inclusão de pessoas com TEA em eventos esportivos e culturais; II - Incentivar a prática esportiva e de lazer, proporcionando um ambiente acessível e acolhedor;

II - Fortalecer o vínculo das pessoas com TEA e suas famílias com a comunidade, criando oportunidades de interação social;

III - Contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com TEA, permitindo que participem ativamente de atividades esportivas.

Art. 6º) Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Atenciosamente,



Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A participação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em eventos esportivos pode ser uma experiência enriquecedora, mas também apresenta desafios significativos. Embora algumas modalidades, como a natação, tenham se mostrado especialmente adaptadas às necessidades desses indivíduos, eventos esportivos de grande magnitude, como jogos, shows e festivais, frequentemente impõem uma série de barreiras.

Esses eventos geralmente envolvem ambientes altamente estimulantes, com multidões, ruídos intensos e mudanças súbitas que podem ser estressantes e até assustadores para pessoas com TEA. A dificuldade em interagir socialmente, compreender regras e seguir instruções torna a participação ainda mais desafiadora. Cada indivíduo com TEA possui preferências e reações distintas: enquanto alguns podem encontrar prazer na rotina e previsibilidade dos esportes, outros podem se sentir sobrecarregados pela agitação do ambiente.

Estudos demonstram que a inclusão em atividades esportivas pode trazer benefícios significativos para a saúde física e mental de indivíduos com TEA, como a melhoria da coordenação motora, o aumento da autoestima e a promoção de interações sociais saudáveis. Essas práticas são essenciais para o desenvolvimento integral, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), que asseguram o direito à saúde, à educação e à convivência familiar e comunitária.

A Constituição Federal também garante, em seu artigo 227, a prioridade na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, o que inclui a promoção de ambientes que favoreçam seu desenvolvimento. A Lei Orgânica do Município de Natal, em consonância com essas diretrizes, estabelece que o Município deve promover políticas públicas que assegurem a inclusão e o respeito às especificidades de todas as pessoas, especialmente as mais vulneráveis.

Para facilitar a inclusão, é crucial preparar a pessoa com TEA para o evento, explicando o que esperar e oferecendo suporte durante a experiência. A segurança é uma preocupação primordial, e a presença de uma pessoa de confiança pode ajudar a garantir um ambiente mais seguro e acolhedor.

Além disso, o treinamento de funcionários e equipes de atendimento é fundamental. Esses profissionais devem ser capacitados para reconhecer e responder de maneira sensível e respeitosa às necessidades das pessoas com TEA, promovendo um atendimento adequado e humanizado.

Diante dessa realidade, a proposta de destinar espaços reservados e adaptados em estádios e arenas esportivas é uma medida essencial. Essa iniciativa visa garantir que todos os torcedores, independentemente de suas particularidades, possam vivenciar eventos esportivos de maneira confortável e prazerosa.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais inclusiva, onde todos possam desfrutar da riqueza e alegria que os esportes têm a oferecer.

Peço, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS